



CMU 000231-LEG 10/Mar/2021 11:03 BH

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 01, DE 10 DE MARÇO DE 2021

Altera o artigo 123-C da Lei 2.413/93 (Código Tributário do Município).

Art. 1º Altera o artigo 123-C na Lei n.º 2.413, de 30 de dezembro de 1993 (Código Tributário do Município), que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 123-C. As Certidões Negativas e Certidões Positivas com efeito de Negativa emitidas terão prazo de validade de cento e vinte (120) dias.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador Marcelo Lemos, em 10 de março de 2021.

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda tem o objetivo de desburocratizar os processos e adequar as esferas Estadual e Federal.

O Governo Federal, por meio da Medida Provisória (MP) 927, aumentou, de 60 para 180 dias, o prazo de validade da CND (Certidão Negativa de Débitos) Federal.

Certidão Negativa de Débitos da Justiça Federal tem prazo de até 6 (seis) meses a contar da data da emissão da certidão, mediante consulta ao Portal da Justiça Federal.

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas tem validade de 180 dias.


Ver. Marcelo Lemos
Bancada do PDT